Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de buições normais de seus membros. sua publicação.

de _unho de 1957.

JANIO QUADROS Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 18 de junho de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth -Diretor Geral

LEI N. 3.901, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Dá a denominação de Grupo Escolar "Coronel Antonio Nogueira" ao 1.0 Grupo Escolar de Paraguaçú Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 --- Passa a denominar-se Grupo Escolar "Coronel Antonio Nogueira" o 1.0 Grupo Escolar de Paraguaçů Paulista.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, aos 18

de junho de 1957. JANIO QUADROS Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.902, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Dá a denominação de "Dr. Carlos de Campos" ao Conservatório Dramático e Musical de Tatui.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Passa a denominar-se "Dr. Carlos de Campos" o Conservatório Dramático e Musical de Tatuí. Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1957.

JANIO QUADROS Francisco Carlos de Castro Neves Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.903, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Dispõe sobre criação de uma escola de Iniciação agrícola em Monte Aprazivel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lci:

Artigo 1.0 - Fica criada em Monte Aprazivel, subordinada à Diretoria do Ensino Agricola, da Secretaria da Agricultura, uma escola de iniciação agricola.

Artigo 2.0 — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação da escola ora criada, consignará as dotações destinadas ao custelo das respectivas despesas. Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrá-

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1957. JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1957, Carlos de Albuquerque Seissarth - Diretor Geral.

LEI N. 3.904, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Dá a denominação de Escola Industrial "Professora Anna de Oliveira Ferraz", à Escola Industrial de Araraquara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Paço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Passa a denominar-se Escola Industrial "Professora Anna de Oliveira Ferraz", a Escola Industrial de Araraquara. Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1957. JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth -Diretor Geral

LEI N. 3.905, DE 18 DE JUNIIO DE 1957

Dá a denominação de Ginasio Estadual "Dr. Miguel Couto", ao Ginásio Estadual de Uchôa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Dr. Miguel Couto" o Ginásio Estadual de Uchôa. sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18

de junho de 1957. JANIO QUADROS Vicente de Paula Lima Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, sos 18 de junho de 1957. Carlos de Albuquerque Selffarth ---

LEI N. 3.906, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Diretor Geral

trativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.0 — A comissão designada para realização 145,74m (cento e quarenta e cinco metros e setenta e quatro

"Julio de Mesquita" a Escola Industrial de Santo An-1 de processo administrativo ou sindicância, salvo quando centimetros e 29º01' NO, que à distância de 72,23 m (seautorizada, exercerá suas funções sem prejuízo das atri-

§ 1.0 — A autoridade competente para conceder a Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 dispensa do serviço aos membros da comissão é aquela que determinou a instauração do inquérito ou da sindicância,

§ 2.0 — O mesmo regime de trabalho em que servirem os membros da comissão será extensivo, automáticamente, ao funcionário designado para secretariá-la.

§ 3.0 — Os membros das comissões designadas para processos por abandono do cargo ou função servirão, sempre, sem prejuízo de suas atribuições.

Artigo 2.0 — O funcionário designado para qualquer dos fins a que se refere o artigo anterior fica obrigado, haja ou não dispensa do serviço, a comunicar ao chefe imediato a sua designação, a exibir-lhe o respectivo ato e a dar-lhe ciência comprovada das prorrogações de prazo para a realização da sindicância ou do processo administrativo, bem como da data do seu término.

Artigo 3.0 — No caso de não ser autorizada a dispensa do serviço, e havendo necessidade de o funcionário afastar-se, eventualmente, de sua sede, para fins relacionados com a sindicância ou processo administrativo de que esteja incumbido, o seu afastamento fica autorizado pelo tempo estritamente necessário, mediante comunicação prévia ao chefe imediato e comprovação posterior do trabalho realizado.

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5.0 — Revogam-se as disposições em contrá-

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de funho de 1957.

JANIO QUADROS Antonio Queiroz Filho Sebastião Mairelles Teixeira — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda Jayme de Almeida Pinto José Vicente de Faria Lima Vicente de Paula Lima

Antonio Queiroz Filho, resp. pelo exp. da Sec. da Segurança Francisco Carlos de Castro Neves José Adolpho Chares de Amarante

Antonio Carlos Gama Rodrigues Publicada r. Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 18 de junho de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

LEI N. 3.907, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Dispõe sõbre aquisição, por doação, Imóvel situado em Rio Claro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Rio Claro, por doação, o imóvel aboixo caracterizado, situado naquela eldade e destinada à construção das dependências de uma unidade de serviço no Departamento de Estradas de Rodagem, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 6.095.70 m2 (seis mil, noventa e cinco quetros quadrades e setenta decimetros quadrados), situado entre as ruas 6 e 7, avenida 23 e o prolongamento da via da Saudade. medindo 52.40 m (cinquenta e dois metros e quarenta centimetros) de frente para a avenida 23. 51.20 m (cinquenta) e um metros e citenta centimetros) para o prolongamento. da via da Saudade, 117 m (cento e dezessete metros) para a rua 6 e izual metragem para a rua 7".

sua publicação.

Artigo 3.0 - Revogam-se as disposições em contrário.

de junho de 1957. JANIO QUADROS Antonio Queiroz Filho José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1957. Carlos de Albuquerque Seissarth Diretor Geral

LEI N. 3.908, DE 18 DE JUNITO DE 1957

Dispõe sobre permuta de iméveis que especifica, em São José do Rio Preto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, por doação, um imóvel de sua propriedade, situado no município do mesmo nome, abaixo discriminado de acôrdo com a planta n. 449, do Departamento de Engenharia e Mecànica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, que fica fazendo parte integrante desta lei:

"O perimetro começa no ponto em que a estrada estadual (margem direita de quem vai para Cedral) encontra a cerca divisória com terras de Mansur Daud; dai segue pela cêrca acima referida, em: 83º12'NO, 48,57 m (quarenta e oito metros e cinquenta e sete centimetros); 83°42'NO, 68,06m (sessenta e oito metros e seis centímetros); 84°14'NO, 68,95m (sessenta e oito metros e noventa e cinco centímetros); e 83º39'NO, rumo em que, à distância de 91,26m (noventa e um metros e vinte e seis cen-Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta itimetros), encontra outra cêrca dividindo com terrenos do Jóquel Clube, pela qual continua com: 2°25'NO, 33.35 m (trinta e três metros e trinta e cinco centímetros): 3º15'NE, 66,20m (sessenta e sels metros e vinte centimetros); ... Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de 13°09'NE, 74,65 m (setenta e quatro metros e sessenta e cinco centimetros); 3°38'NE, 81,30 m (oitenta e um metros e trinta centímetros); 2º35'NE, 158,85 m (cento e cinquenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros); 3°37'NE, 77,30 m (setenta e sete metros e trinta centímetros); 6°10'NE, 73,35 m (setenta e très metros e trinta e cinco centímetros); 7°27'NE, 66,80 m (sessenta e seis metros e oitenta centímetros): 0°01'NE, 28 m (vinte e olto metros); 9°59'NO, 29,40 m (vinte e nove metros e quarenta centímetros; 2º47'NE, 72,25 m (setenta e dois) metros e vinte e cinco centímetros); 3°00'NE, 73,70 m (setenta e três metros e setenta centimetros); 3°96'NE, 71,60 m (setenta e um metros e sessenta centímetros); eu promulgo a seguinte lei: Dispõe sobre a dispensa dos serviços da 28°52'NO, 73,63 m (setents e três metros e sessenta e repartição, dos funcionários designados para três centímetros); 29°22'NO, 73,99 m (setenta e três merealizarem sindicância ou processo adminis- tros e noventa e nove centímetros); 28°55'NO, 73,70 m (setenta e tres metros e setenta centimetros); e 29º28'NO, 185,95 m (oitenta e cinco metros e noventa e cinco cen-Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e timetros), na margm de um caminho, de onde a cêrca passa a dividir com terras de Mansur Daud, em: 29°18'NO,

tenta e dois metros e vinte e três centimetros), encontra a estrada que liga a estrada estadual com a Fazenda Mansur, pela qual continua com 26°32' NE, 69,70m (sessenta e nove metros e setenta centimetros), e 27º12' NE, 54-08 m (cinquenta e quatro metros e oito centimetros), na margem direita da estrada estadual de quem vai para Codral, pela qual segue: 34º14' SE, 79,66 m (setenta e nove metros e sessenta e seis centimetros); 30°02' SE, 76,22 m (setenta e seis metros e vinte e dois centimetros); 25°26' SE 73.49 m «setenta el três metros e quarenta e nove centimetros); 29°05' SE. 83.79 m (citenta e três metros e setenta e nove centimetros); 29°34' SE 94,79m(noventa e quatro metros e setenta e nove centimetros); .. 29º17° SE, 74,87 m (setenta e quatro metros e citenta e sete centimetros); 29°24' SE, 74,77 m (setenta e quatro metros e setenta e sete centimetros); 29°20' SE, 73.06 m (setenta e três metros e seis centimetros); 29°05' SE, 73,21 m (setenta e três metros e vinte e um centimetros); 29°31' SE, 71,36 m (setenta e um metros e trinta e seis centimetros); 29°01' SE, 72.58 m tsetenta e dols metros e cinquenta e oito centimetros): 23º18' SE, 71,42 m (setenta e um metros e quarenta e d:is centimetros); 22°54' SE. 40,40 m (quarenta metros e quarenta centimetros); 3°02' SE, 45 90 m (quarenta e cinco metros e noventa centimetros); 7°09° SO, 71,65 m (sctenta e um metros e sessenta e cinco centimatros); 7°04' SO, 50,75 m (cinquenta metros e setenta e cinco centimetros): 7º05' SO, 58 m (cinquenta e oito matros); 6000 SO, 83 75 m (citenta e três metros e setenta e cines centimetros); .. 6°31' 5O, 82,90 m (citenta e dois metros e noventa centimetres); 6°26' SO, 91,55 m (noventa e um metros e cinquenta e cinco centimetros); 5°32' SO, 74.05 m (setenta e quatro metros e cinco centimetros); 7º57' SE, 71.19 m septenta e um metres e deseneve contimetres); e 10'26' SE, rumo em que, à distância de 39,59 m (trinta e nove metros e cinquenta e nove centimet os), vai ao ponto de partida.

Os rumos dados se referem à direção norte-sul magnética do mês de maio de 1955, e a área abrangida pelo perimetro descrito é de 295.125,00 m? (duzentes e noventa e cinco mil cento e vinte e cinco metros quadrados) ou sejam 29.5!25 Ha".

Artigo 2.0 - Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto um imóvel de sua propriedade, situado no municipio do mesmo nome, abaixo discriminado de acôrdo com a planta a que se refere o artigo anterior:

"O perimetro começa no encontro da cêrca que divide com terras de David Perreira e o correge da Careferido corrego até ennela; dai sobe pelo contrar a divisa com os terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal, pela qual continua com 24º04º NO, que à distância de 729.40 (setecentes e vinte e nove metros e quarenta centimetros), encontra uma cêrca, pela qual segue acompanhando a estrada de Borboleta em: 46°14' NE, 17 m. (deza-sete metros); 46°32' NE. 76.23 m. (setenta e seis metros e vinte e três cantimetros); 45°23' NE, 79 73 m. (setenta e nove metros e setenta e três centimetro»; 46°46' NE, 74.59 m (setenta e quatro metros e cincoenta e nove centimetros); 46°48' NE 79 13 m. (setenta e nove metros e treze centimetros); 45°45' !*E 23.27 m. (oitenta e cinco metros e vinte e sete centimetros): 44°08' NE, 75 07 m. (retenta e cinco metros e sete centimetros); 45°14' NE 63 63 m. (sescenta e tres watros e ses enta e tres centimetros): 46º22' NE, que à distância de 98.85 m. (noventa e cito metros e citenta e cinco centímetros), encontra outra cêrca, pela qual continua confrontando com a Companhia Paulista de Luz e Fôrça, Vila São José e terras de David Perreira, em: 54º42, SE, 67.39 m. (sesconta e sete metros e trinta e nove centimetro"); 55°56' SE 59 37 T. (cincoenta e nove metros e oltenta centim-tros): 56º10' SE 47,14 n concrenta e sete metror e catorze centimetro"): 55°35° Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de l SE. 4633 m. (quarenta e seis metros e trinta e três centimetros): 55°36' SE, 45.45 m. (quarenta e cinco metros e quarenta e cinco centimetros); 57056' SE 35.23 (trinta e cinco metros e trinta e três centimetros): 55001' SE, Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 [67 13 m. (5085enta metros e traze centimetro*): 56°41° SE 51 03 m. (cincoenta e um metros e tre contimetros); e 55°39' SE rumo em que, à distância de 216 19 m. (duzentor e dezecseis metros e dezenove centímetros), vai ao ponto de partida.

Os rumos dados se referem à direção norte-sul magnética do mês de maio de 1955, e a ária abrangida pelo perimetro descrito é de 375.100 00 m2 (trezentos e setenta e cinco mil e cem metros quadrados) ou sejam 37.510

Artizo 3 o — Esta lei entrará em vigor na data de

sug publicação. Artim 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Patério, de Governo do Estado de São Paulo, aos 18

de Junho de 1957. JANIO QUADROS Antonio Quelroz Filho Jayme de Almeida Pinto Publicada na Diretoria Garal da Secretaria de Esta-

do dos Negócios do Governo sos 18 de junho de 1957 Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 3.909. DE 18 DE JUNHO DE 1957

Dá a denominação de Pôsto de Puericulfura "Coronel Estevam de Sonza Filho" ao Pôsto de Puericultura de Ribeirão Branco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei;

Artigo 1.0 - Passa a denominar-se Pôsto de Puerlcultura "Coronel Estevam de Souza Filho" o Pôsto de Puericultura de Ribeirão Branco.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 205 18

de junho de 1957. JANIO QUADROS Antonio Carlos Gama Rodrigues Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 3.910, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Dispõe sóbre aquisição por doação, de imovel situado no municipio de Piracicaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e

Artigo 1.0 - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da "Société de Sucreries Brésiliennes", por doação, um terreno com a área de 6.550 m2 (seis mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), situado no município de Piracicaba e que assim se descreve:

"O merco inicial se acha cravado na margem da estrada velha de São Pedro, no vértice que ela faz com o caminho por onde passa a linha de força elétrica; dai